



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 563/2018 DE 15/10/2018

Promovente:

Ver. SONINHA FRANCINE

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 8.989, DE 29 DE OUTUBRO DE 1979 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA REVOGAR O ARTIGO RELATIVO AO SALÁRIO ESPOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº /18

Folha nº 01 de pág. 18
nº 01.562 de 20 18

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RE 101.094

PL

563/2018

05-

1507 - 2022 - 15/10/2013 - 12:51 - 111032 - 1/1

Matéria PL 563/2018. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://speddisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=177346>.

Matéria PL 563/2018. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://speddisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=177346>.

Matéria PL 563/2018. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://speddisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=177346>.

Matéria PL 563/2018. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://speddisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=177346>.

Matéria PL 563/2018. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://speddisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=177346>.

Matéria PL 563/2018. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://speddisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=177346>.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°
02 a _____ e folha de informação
sob n° 03. 22 / 11 / 18
Ass: _____

Kaio Augusto de Andrade
Assistente Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo extinguir uma vantagem pecuniária, que, na verdade, constitui um anacronismo existente na Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, qual seja o salário-esposa. Essa vantagem pecuniária, instituída há quase quatro décadas, consta do artigo 121 do Estatuto¹, e não se coaduna com os tempos atuais.

Pelo exposto, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Folha nº 02 do proc.
nº 01.563 de 20 18
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

fls. 3

¹ LEI nº 8 989, DE 29 DE OUTUBRO DE 1979 - Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo e dá providências correlatas.

Art. 121 - O salário-esposa será concedido ao funcionário ou ao inativo, desde que sua mulher ou companheira não exerça atividade remunerada.